



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Apresente a necessidade a ser atendida:

Garantir o fornecimento alternativo de energia para as Urnas Eletrônicas (UE) dos modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.

II - Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

TSE e Tribunais Regionais Eleitorais (TRE).

III - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

Risco de utilização de urnas de lona em caso de problemas no fornecimento de energia elétrica no dia de realização do pleito.

IV - Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:

A necessidade apresentada está alinhada ao Objetivo Estratégico "assegurar a legitimidade do processo eleitoral".

V - Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

Comparando-se as baterias de chumbo-ácido com as de lítio-ferro fosfato, temos o seguinte quadro:

- Chumbo-ácido:

Vantagens	Limitações
Tecnologia madura, confiável e conhecida	Deve ser armazenada carregada
Baixo custo	Suporta menos ciclos de carga/descarga
Possui alto valor para reciclagem	São mais pesadas comparadas às baterias de lítio-ferro
Maior disponibilidade no mercado	Ciclos de descarga maiores, abaixo de 20%, reduzem permanentemente a capacidade da bateria
No ciclo de descarga, mantém a voltagem relativamente estável (+/-12.8V) em comparação às de Lítio	Fluxo de descarga deve ser lento e levar várias horas (aproximadamente 20h). Se o período de descarga for mais rápido, a capacidade da bateria cai

- Lítio-ferro fosfato:

Vantagens	Limitações
Menos propensas a problemas por carga muito baixa	Custo de aquisição mais elevado que as de chumbo-ácido (R\$ 173,62 – na aquisição da UE2020 SEI 1270673 – contra R\$ 47,89 – na aquisição para as Eleições 2020 SEI 1278003)
Menos ciclos de recarga em relação às baterias de Chumbo-ácido	A oferta no mercado está aumentando, mas a disponibilidade ainda é bem menor se comparada à de chumbo-ácido
Retém a energia por mais tempo quando não está em uso. Isso elimina o custo de manutenção de mão de obra para recargas periódicas	Projeto das urnas modelos 2009 a 2015 não foi elaborado para funcionar com baterias de lítio-ferro fosfato
Bem mais leves do que as de chumbo-ácido (em geral, 1/3 do peso)	
Impacto ambiental consideravelmente menor se comparada às baterias de chumbo-ácido	

VI - Indique as soluções implantadas por órgãos públicos:

Tendo em vista que a urna eletrônica é solução de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, não há como indicar soluções implantadas por outros órgãos.

VII - Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade esp neste documento:

A solução está vinculada ao modelo das urnas já existentes, não havendo outra possibilidade para atendimento da necessidade. A especificação foi rat Informação Conjunta SIPT/COTEL/STI nº 4/2021 ([1661910](#)).

O segmento de baterias passa por um momento de rápida evolução, com a alta demanda de dispositivos móveis e a gradual substituição dos carros 1 combustão por híbridos ou 100% elétricos. A bateria de Lítio-Ferro oferece algumas claras vantagens sobre as de chumbo-ácido, porém se consideração os custos iniciais de aquisição, ambientes e situações as quais as UE são submetidas, as baterias de chumbo-ácido são mais apro realidade atual da Justiça Eleitoral.

As necessidades da Justiça Eleitoral atualmente são:

Necessidades de Negócio:	Justificativa:
Disponibilidade de dispositivo para garantia de fornecimento alternativo de energia para as urnas eletrônicas.	- Todos os modelos de urna eletrônica adquiridos usam como fonte de energia alternativa ba chumbo-ácido; - Devido à possibilidade de eventual falta ou in de energia elétrica nos locais de votação, é n garantir continuidade de fornecimento de energi para as urnas eletrônicas por meio de ba chumbo-ácido.
Requisitos Tecnológicos:	Justificativa:
- Deve garantir a impossibilidade de vazamento quando utilizada “deitada” ou “de pé”. - Deve garantir a impossibilidade de oxidação dos terminais. - Tensão entre terminais: 12V. - Capacidade mínima de carga nominal: 7Ah. - Expectativa de vida mínima em flutuação de 5 (cinco) anos, em condições normais de funcionamento e de armazenagem.	
- Tamanho definido para ser compatível com as urnas 2009 a 2015: - Altura: entre 92 mm e 98 mm - Altura Total (com terminais): entre 96 mm e 104 mm - Comprimento: entre 149 mm e 153 mm - Largura: entre 63 mm e 67 mm	
Terminais localizados na face superior, no canto da bateria e com seus pólos posicionados como na Figura 1. Figura 1 – Posição dos terminais – Vista superior da bateria	Garantir a interoperabilidade com os modelos eletrônica de 2009 a 2015 utilizados na eleição.
- Terminais tipo Faston 187 ou compatíveis, como ilustrado na Figura 2. Figura 2 - Tipo de terminal - Os terminais deverão possuir proteção contra oxidação.	
- A bateria deverá suportar intervalos de até 4 meses entre as recargas sem que tenha sua carga exaurida. - O TSE e os TREs realizam quadrimestralmente a recarga das baterias nas próprias urnas, ligadas à rede elétrica, por um período de 6 horas contínuas.	O período máximo de 4 meses entre as recarga: finalidade otimizar a vida útil das baterias, ev assim o seu esvaziamento por completo.
- A bateria deverá atender à norma IEC 61056-1 (General purpose lead-acid batteries (valve-regulated types) - Part 1: General requirements, functional characteristics - Methods of test) Ed 2.0, ou outra que vier a substituí-la. - Para comprovação de atendimento à alínea anterior, a empresa deverá apresentar declaração, desde que o documento contenha os dados necessários para verificação, via Internet, junto ao instituto de certificação acreditado pelo IEC (International Electrotechnical Commission). Nesse caso, a empresa deverá indicar o endereço web para verificação. Também será aceito certificado expedido por instituição acreditada pelo IEC.	Conformidade com certificações que gar segurança elétrica do equipamento.

• Por estar enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 3/12/2009, somente será admitida a oferta de produto de licitante regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.	• Regularidade da contratada quanto responsabilidade como empresa que se dedica a atividades potencialmente poluidoras ou de produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, aos produtos e subprodutos da fauna e flora.
• As baterias deverão ser compatíveis com os modelos de urnas eletrônicas 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.	• Garantir que uma mesma bateria adquirida não seja utilizada em vários modelos distintos de urnas.
• A garantia das baterias deve ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data do último aceite emitido pelos TREs ou TSE. • A contratada deverá ainda garantir os produtos por mais 24 meses, além da garantia expressa no item anterior, contra vazamento nas baterias. • A garantia será do tipo “on site” nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com prazo de substituição ou correção do defeito apresentado de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação à contratada.	• Garantir a disponibilidade de baterias aos regimes de modo que não haja prejuízo à continuidade das atividades relacionadas aos pleitos eleitorais; • Pronto atendimento para chamados de assistência técnica; • Repasse do custo de deslocamento para recolhimento e entrega de produtos defeituosos à contratada.

A Resolução TSE nº 23.530/2017, que trata da forma de aquisição de suprimentos para as Eleições, trouxe direcionamento institucional para que a aquisição das baterias ocorra na modalidade denominada mista, mediante Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TSE, com os TREs na qualidade de participantes.

O TSE registrará quantitativo para manutenção das suas urnas e para recompor a reserva técnica a fim atender, a qualquer tempo, as demandas externas dos tribunais regionais eleitorais (TREs) em decorrência de situações que se apresentem bastante próximas de um pleito, bem como atender às necessidades advindas de eventuais sinistros em local de armazenamento ou almoxarifado regional (incêndio, alagamento, desabamento), aprovação de pleitos suplementares, referendos, plebiscitos ou consultas populares, entre outras necessidades emergenciais, de forma que não haja tempo hábil para nova aquisição ou aditivo a contrato vigente.

Estudo de mercado:

1) Trata-se de material que pode ser nacional ou importado;

2) O prazo de entrega será de:

2.1) Até 110 (cento e dez) dias corridos para o 1º (primeiro) contrato e para os contratos posteriores maiores ou iguais a 5.000 (cinco mil) unidades, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

2.2) Até 90 (noventa) dias corridos, para contratos posteriores maiores ou iguais a 2.000 (duas mil) e menores que 5.000 (cinco mil) unidades, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

2.3) Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para contratos posteriores menores que 2.000 (duas mil) unidades, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Benefícios Esperados:

- Pleno funcionamento de todas as urnas eletrônicas instaladas nas seções eleitorais, mesmo que nos diversos locais de votação espalhados ocorram interrupções parciais ou totais de energia elétrica.
- Destinação ambientalmente sustentável ao fim de sua vida útil, tendo em vista serem as baterias de chumbo-ácido uma das partes das urnas e mais valorizadas para serem recicladas.

VIII - Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

De acordo com a Informação SEUE nº 15/2019 ([1119976](#)), a reserva técnica nacional corresponde a 1% do parque de urnas da Justiça Eleitoral. Considera-se que as urnas 2020 não necessitarão de trocar suas baterias, deve-se considerar o quantitativo de 3.521 baterias de chumbo ácido (para um total de urnas 2009 a 2015 – SEI [1643937](#)). Como teto da ata, o mesmo documento considera 2% do parque, ou 7.041 unidades.

Do total de 194.665 UE2009, cerca de 73.000 poderão ser utilizadas em caso de impedimentos na aquisição das urnas modelo 2022.

O levantamento dos quantitativos para os Tribunais Regionais será repassado pela AGEL quando da etapa de levantamento de preços, conforme reunião realizada em 26/05 do corrente ano, com participação da DG e de equipes da AGEL, SAD e STI.

Cabe destacar que não será incluído histórico de consumo dos regionais, pois o quantitativo de baterias e o teto é definido por cada TRE, uma vez que fatores influenciam tanto o pedido inicial quanto o teto da ata (estoque de cada Tribunal, agregação de seções, remanejamento de urnas entre os aspectos ambientais e condições de armazenamento que diferem de regional para regional) e consequentemente inviabilizam uma correta estimativa em consumo pretérito.

IX - Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

Não é divisível considerando os incisos I ao III do § 3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

X - Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

As restrições conhecidas pela equipe de planejamento são aquelas expostas no mapa de risco.

Requisitos de sustentabilidade sugeridos pela SEGESA, por meio da Informação 70 ([1712274](#)), além dos inicialmente descritos abaixo:

- Exigência do fabricante estar regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Ambientais - CTF/APP, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981;
- Baterias com impressão indelével com a simbologia indicativa da destinação adequada, das advertências sobre os riscos à saúde humana, ao ambiente e dos cuidados a serem tomados com a bateria (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 16). As embalagens das baterias também deve apresentar a simbologia (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 14).
- Destinação ambientalmente sustentável ao fim de sua vida útil, quando do descarte de urnas eletrônicas.

XI - Indique o valor estimado para a contratação:

Quantidade do TSE x valor da última contratação:

1% do parque (para manutenção da reserva nacional) = 3.521 unidades x R\$ 47,89 = R\$ 168.620,69

2% do parque (teto da ata de registro de preços) = 7.041 unidades x R\$ 47,89 = R\$ 337.193,49

A aquisição anterior teve o custo de R\$ 47,89 (quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) por unidade, com previsão de aquisição de até 139.09 trinta e nove mil noventa e seis unidades de bateria de chumbo-ácido para o TSE/TREs. Para o TSE, foram registradas 10.000 (dez mil) unidades de bateria tendo sido firmado o Contrato TSE nº 26/2020 para aquisição de 5.000 (cinco mil) baterias no valor total de R\$ 239.450,00 (duzentos e trinta e quatrocentos e cinquenta reais).

Sugere-se que a proposta de preços seja apresentada discriminando o custo unitário por unidade da federação de acordo com os respectivos itens de seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar o menor valor global.

TRE (UF)	Valor (R\$)
AC	
AL	
AP	
...	
DF	
...	
TSE (DF)	

Aquisição anterior no TSE:

Nº Processo: 2019.00.000005181-0	Conforme Ata do Certame - PE 5/2020 (1254090), participaram 17 empresas. Houve os seguintes questionamentos/impugnações: 1) sobre logística reversa das baterias usadas: Questionamento: Poderiam nos informar se o fornecimento das baterias novas será a base de troca em cumprir Conama 401? De acordo com o previsto no Artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outra para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. Caso sim, as baterias usadas estarão disponíveis para entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública? Resposta: O TSE não entregará à empresa vencedora do certame as baterias inservíveis, passíveis de descarte destino ecologicamente correto dos produtos relacionados à urna eletrônica. 2) sobre o atestado de capacidade técnica: Questionamento: "Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) pública ou privada, que comprove(m) que a licitante executou a contento a entrega de baterias de chumbo-ácido de quantitativo mínimo de 20 % (vinte por cento) do quantitativo total registrado." Entendemos que a exigência sua poderá ser atendida com UM ÚNICO atestado de capacidade técnica, desde que o mesmo contenha a quantidade exigida no edital (20%) e que o fornecimento tenha sido executado no período de 12 meses. Resposta: A comprovação de capacidade técnica poderá ser em um único documento, desde que o atestado ou a correspondência a 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado no Anexo I-III do Termo de Referência. Questionamento: 1) A exigência supracitada, poderá ser atendida com um único atestado ou vários atestados de capacidade técnica contendo a quantidade mínima exigida e que o fornecimento tenha sido executado nos anos de 2016 - 2019? Nosso entendimento está correto em relação a este assunto? 2) Caso o atestado de capacidade técnica não quantitativo (números de baterias), o mesmo pode ser comprovado através de Notas fiscais de venda da licitante vencedora do certame? Resposta: atestado de capacidade técnica não tem prazo de validade, portanto será aceito documento de ano posterior. Em tese, será aceita comprovação de quantitativo de atestado por intermédio de nota fiscal, entretanto deverá ser caso a caso de forma concreta. Diante disso, pode ser que sim e pode ser que não. Impugnação: Pela redução do quantitativo para 10% em relação ao capítulo IX - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE referente à exigência de comprovação de 20% de atestados ou declarações de capacidade técnica. Resposta: entende-se não ser possível o seu deferimento, haja vista que essa exigência foi definida de maneira a selecionar licitantes com capacidade de atendimento compatível à demanda da Justiça Eleitoral. 3) sobre a especificação: Questionamento: Encontramos uma divergência de informações entre o edital e o comprasnet com relação a AMI das baterias, mesmo cientes que devemos seguir conforme edital. Decidimos esclarecer também porque nos anos anteriores as baterias solicitadas foram com a capacidade de 9Ah. Resposta: conforme item 01 do capítulo XVI do edital as especificações que devem prevalecer são as do edital, e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas." 4) sobre a substituição da norma IEC 610561: Questionamento: os. Srs. aceitam a IEC 60896-21 e 60896-22 em substituição a IEC 61056-1? Resposta: Sobre a possibilidade de substituição da norma IEC 61065-1 pelas normas IEC 60896-21 e 60896-22, a CAT entende que não é possível. 5) sobre a reserva de cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte: Impugnação: Por nele não estar contida a cláusula que destina a cota de 25%, conforme está estabelecido no edital, concede tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Resposta: Consta manifestação da SIPT/STI no item 5 do Estudo Técnico Preliminar sob o nº 1135964 quanto possível a reserva de cota de 25% às ME/EPPs: "Entende-se não ser possível atender ao disposto no art 8º do Edital 8.538/2015 (reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP que a aquisição por empresas diferentes pode resultar em um produto com diferenças de modelo ou de outras especificações técnicas." A cada aquisição de bateria insere-se um risco no processo eleitoral de incompatibilidade do novo produto com o sistema das urnas da Justiça Eleitoral. Assim, do ponto de vista técnico, a inclusão de mais de um fornecedor incrementa o risco, resultando em maior necessidade de controles no suporte e, principalmente, nos testes a serem realizados para garantir o bom funcionamento do parque de urnas para as Eleições. A CAT entende que não é do interesse técnico o incremento do risco. Além disso, a reserva de 25% do objeto para contratação de Microempresas (ME)/Empresas de Pequeno Porte constitui-se também em risco quanto à incapacidade de efetiva entrega daquele percentual do objeto em tempo hábil, vista sua provável menor capacidade logística, administrativa e fiscal, fato que ocorreu quando da inexecução de oriundos da Ata de Registro de Preços TSE nº 12/2018, firmados com ME, conforme relatado pela própria impugnação. 6) sobre laudo técnico e certificado de homologação das baterias pela Anatel: Impugnação: requer a alteração do edital para exigir das licitantes a apresentação de: (1) laudo técnico, produzido por laboratório acreditado ao INMETRO, indicando o atendimento dos níveis máximos de mercúrio e cádmio na composição das baterias ofertadas ao TSE, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008; (2) certificado de homologação das baterias pela ANATEL, na forma dos atos nº 7127, 7128, 7133, 7134, e 7135/2018. Resposta: Quanto ao primeiro ponto, a CAT entende que a conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 é obrigatória para todos os fabricantes ou importadores de baterias de chumbo ácido. Assim, é uma exigência regulada que deve ser atendida pelo mercado de baterias. Ressalte-se que o descarte será de responsabilidade da Justiça Eleitoral, que periodicamente dá destino ambiental aos produtos relacionados às urnas eletrônicas, conforme esclarecido no Parecer CAT nº 1235835/2020 – SIPT/CAT nº 1235835. Dessa forma, à exceção das exigências referentes ao descarte ambientalmente adequado (art. 6º, Resolução CO 401/2008), o cumprimento das exigências da Resolução CONAMA nº 401/2008 é obrigação de qualquer empresa que opere no mercado brasileiro. Ademais, eventual descumprimento da Resolução implicará nas penalidades em vigor, conforme o art. 27 da citada resolução. Portanto, a CAT entende ser desnecessária, no momento, a inclusão de exigência de laudo técnico produzido por laboratório acreditado ao INMETRO, indicando o atendimento dos níveis máximos de mercúrio e cádmio na composição das baterias ofertadas ao TSE, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Em relação ao segundo ponto, os requisitos e ensaios técnicos necessários para avaliação das baterias estão contidos na norma IEC 61056-1 (General purpose lead-acid batteries (valve-regulated types) - Part 1: General requirements, 1st edition - Characteristics - Methods of test). Ademais, considerando que os Atos Anatel tratam de requisitos e ensaios técnicos para serem utilizados em serviços de telecomunicação, entendemos não serem aplicáveis para o uso previsto no referido edital, qual seja, utilização em urnas eletrônicas.
Fornecedor:	UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.

Resultado da análise:	Todos os questionamentos e as impugnações foram respondidos com base no ETP e edital, não havendo neces promover alterações no Edital do PE 5/2020. Quanto à divergência da especificação das baterias, foi solicitada, para a próxima licitação, alteração do código SIA devida correspondência do edital e o Comprasnet. Contrato TSE nº 26/2020 – executado sem atraso.
Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:	
Considerando o objeto pretendido, não se vislumbram tais indicadores.	
Indicação orçamentária:	
A indicação orçamentária correrá por conta do Programa "Pleitos Eleitorais", cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Sec Orçamento e Finanças (SOF).	
Observações:	
1) Será permitida a subcontratação apenas para as atividades de entrega/transporte do objeto. 2) Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a f objeto de forma isolada. 3) Entende-se não ser possível atender ao disposto no art 8º do Decreto nº 8.538/2015 (reserva de 25% das quantidades solicitadas para c adquiridas exclusivamente por ME/EPP), uma vez que a aquisição por empresas diferentes pode resultar em um produto com diferenças de mod outras especificações técnicas. Ainda, por se tratar de contratação mista nos termos da Resolução TSE nº 23.530/2017, uma segunda empresa em nível nacional oneraria os eleitorais com uma segunda gestão contratual do mesmo objeto, além de outros riscos inerentes, tais como diferença na padronização, preços dis entre as empresas, redução no ganho de escala etc. Por fim, reforçando o entendimento acima, há que se destacar o explanado na Informação nº 14 COTEL/STI (0640210), que trata da contratação de E o qual foi acatado pela ASJUR (0643044) e no Despacho SETR (0553672), que trata da aquisição de baterias internas para urnas eletrônicas. 4) O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses. O prazo de entrega dos produtos será contado a partir da data de publicação c do contrato no DOU. Destaca-se que o termo inicial para a contagem do prazo de entrega definido pela unidade técnica está em sintonia com o F 04/2019 ASJUR (0948241). 5) Foram realizadas simulações no tocante às penalidades, a fim de garantir a razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das mesmas. 6) Tendo em vista que, conforme Resolução TSE nº 23.530/2017, os Tribunais Regionais Eleitorais participarão da Ata de Registro de Preços, opt determinar que a licitante classificada deverá apresentar declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedi pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento o fornecimento de produto similar ao ob Termo de Referência, no quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado. Tal exigência tem por objetivo selecionar com capacidade de fornecimento suficiente para atender à demanda. 7) Constará do Termo de Referência lista de verificação a fim de auxiliar os fiscais na aferição do produto quanto à sua adequação aos requisitos edital 8) Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, uma vez que a estrutura existente comporta o manuseio e armazenagem dos produto 9) Os recursos humanos necessários por parte do TSE para o correto andamento do contrato serão servidores para atuarem con técnicos/administrativos e servidores/colaboradores para efetuar a armazenagem dos produtos quando estes chegarem ao depósito. 10) Em virtude da criticidade da presente aquisição, por impactar diretamente o pleito, foi incluído a planilha de gestão de riscos (SEI 1694971). 11) Não há normativos relacionados à contratação além daqueles comuns às aquisições públicas e às contratações de produtos e serviços de Tec Informação e Comunicações (TIC). 12) Para certificar-se de que problemas decorrentes de produtos danificados em virtude da produção ou transporte sejam sanados, a garantia deverá (doze) meses (o prazo de garantia visa cobrir, no mínimo, o período entre a entrega do material e a realização das eleições). Tendo em vista que o chu produto altamente tóxico, a contratada deverá ainda garantir as baterias contra vazamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do t garantia ordinária. Destaque-se que tal exigência visa atender as necessidades da Justiça Eleitoral, em virtude da toxicidade do produto e de sua im para o pleito eleitoral. 13) Deverão ser observados os limites para importação previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1984, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 (Art. 16).	
Servidor ou equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:	
Thiago Fini Kanashiro	Agel/DG/TSE
Lílian de Mesquita Silva	Agel/DG/TSE
Érika Cristine Viana Cardoso	Cotel/SEGITEC/STI/TSE
Wellington Roberto Rodrigues Siqueira	Cotel/SEGITEC/STI/TSE
Mara Nubia Dellinghausen	Cotel/SEGITEC/STI/TSE
Rodrigo Araújo de Matos	Cotel/SIPT/STI/TSE
Gabriel Jorge dos Anjos Filho	Cotel/SIPT/STI/TSE
Daniel Elói Braúna	Cotel/SIPT/STI/TSE
Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva	SEALM/COMPL/SAD
Luís Henrique Moreira Gomes	SEALM/COMPL/SAD

JANAÍNA RIBEIRO PENNA PEREIRA PAIVA
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **22/07/2021, às 17:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUÍS HENRIQUE MOREIRA GOMES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **22/07/2021, às 17:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO ARAÚJO DE MATOS
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **22/07/2021, às 18:56**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MARA NUBIA DELLINGHAUSEN COELHO
MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **23/07/2021, às 11:07**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ÉRIKA CRISTINE VIANA CARDOSO
MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **23/07/2021, às 13:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL ELOI BRAUNA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **23/07/2021, às 14:47**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GABRIEL JORGE DOS ANJOS FILHO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **23/07/2021, às 15:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

THIAGO FINI KANASHIRO
ASSESSOR(A)-CHEFE

 Documento assinado eletronicamente em **26/07/2021, às 16:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LÍLIAN DE MESQUITA SILVA
ASSESSOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em **28/07/2021, às 14:51**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1702239&crc=C266844
informando, caso não preenchido, o código verificador **1702239** e o código CRC **C2668444**.

Criado por [luis.henrique](#), versão 11 por [janaina.pereira](#) em 22/07/2021 14:13:03.

2021.00.000002026-5

Documento nº 1